



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19962.60959-64
|||||

EMENDA Nº - CCJ (à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se o parágrafo único do art. 203, acrescido pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é benefício de Assistência Social, não se tratando de questão previdenciária; portanto, não deveria ser objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

A regra que se pretende acrescentar já se encontra na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Sendo, assim, não há por que constitucionalizar o dispositivo. A constitucionalização só “engessaria” a regra pretendida, que teria maior dificuldade de ser alterada.

Nada impede que, no futuro, queira aumentar-se a linha de pobreza que é critério de elegibilidade ao BPC para $\frac{1}{2}$ salário mínimo ou outro valor maior. Ter-se-á – se aprovado o texto da Reforma da Previdência sem alteração – que alterar por Proposta de Emenda à Constituição, cuja tramitação é mais rigorosa e exige quórum qualificado.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES



SF/19962.60959-64